



C0074573A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.727-B, DE 2015

(Do Sr. Nilson Pinto)

Denomina "Aeroporto de Carajás/ Pará - Comandante Pedro Mendonça Filho" o Aeroporto de Carajás/Pará; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. VANDERLEI MACRIS); e da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. AIRTON FALEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional de decreta:

Art. 1º. O Aeroporto de Carajás passa a ser denominado “Aeroporto de Carajás/Pará – **Comandante Pedro Mendonça Filho**”, localizado na cidade de Parauapebas, Estado do Pará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa denominar o Aeroporto de Carajás, no Estado do Pará, de “**Aeroporto de Carajás/Pará – Comandante Pedro Mendonça Filho**”.

Dar o nome do Comandante Pedro Mendonça Filho ao Aeroporto de Carajás é uma justa homenagem a um dos pilotos mais conhecidos e respeitados daquela região paraense e que, por quatro décadas, fez história na Amazônia – sendo duas delas em Carajás – transportando em aviões e helicópteros uma gama enorme de pesquisadores, geólogos, políticos e empresários que trabalharam naquela área.

O AEROPORTO

O Aeroporto de Carajás está localizado em uma área da Floresta Nacional, onde se situa a Província Mineral de Carajás. É um aeroporto federal que foi construído pela então estatal Companhia Vale do Rio Doce em 1981.

Homologado pela Portaria nº. 164/SOP, de 23 de setembro de 1982, foi transferido para o Ministério da Aeronáutica (Comando da Aeronáutica), conforme o processo do MAer 25.01/R – 036/84, de 12 de março de 1985. Foi absorvido pela Infraero, de acordo com a Portaria nº. 191/GM5, em 05 de março de 1985, e esta assumiu a jurisdição técnica, administrativa, comercial, operacional e de navegação aérea.

Iniciada na década de 80, a exploração da maior província mineral do planeta – depósitos de grande porte de ferro, manganês, ouro e cobre, estanho, bauxita, níquel e outros minérios – em Carajás, mudou radicalmente a paisagem do sudeste paraense. Na área coberta por densa floresta, formou-se rapidamente um aglomerado urbano que atraiu milhares de pessoas e fez nascer uma cidade, Parauapebas, que cresceu de forma vertiginosa e hoje registra mais de 130 mil habitantes.

O Programa Grande Carajás, lançado em 1982, tinha como objetivo realizar a exploração integrada dos recursos dessa província mineral, considerada a mais rica do mundo, com uma vida útil das reservas de ferro de 18 bilhões de toneladas, estimada em cerca de 500 anos.

Em consonância com a grandiosidade do projeto de exploração mineral que se iniciava, a região precisou de um aeroporto que se tornasse a porta de entrada dos visitantes e clientes das atividades de extração mineral que eram estatais e passaram a ser privadas em 1997.

Esse aeroporto – localizado na região sudeste do Pará, a 720 km da cidade de Belém – atualmente desfruta de grande importância na aviação civil brasileira. Opera voos comerciais diariamente, sendo um elo importante entre as cidades da região e as capitais do País, contribuindo para alavancar a economia do Estado do Pará.

O COMANDANTE PEDRO DE MENDONÇA FILHO

Nascido em 4 de dezembro de 1950, Pedro Mendonça Filho ingressou na turma de 1969 na Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR) da Aeronáutica, em Barbacena, Minas Gerais. Permaneceu na Força Aérea Brasileira (FAB) por mais alguns anos, até que decidiu se licenciar para realizar o sonho de voar na Amazônia, em 1976.

Assim, dedicou 39 anos à aviação na Amazônia, sendo mais de vinte anos em Carajás, onde consolidou uma reputação de profissionalismo, gentileza no trato e profundo conhecimento da região.

Tornou-se uma das mais importantes figuras da aviação local e personagem ativo da história do desbravamento de Carajás. Por sua grande experiência como piloto – com uma carreira que contabilizava milhares de horas de voo –, credenciou-se como um dos mais requisitados profissionais de voo de Carajás, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento do aeroporto.

Diariamente transportava, a partir do aeroporto de Carajás, técnicos, geólogos e demais pesquisadores tanto para regiões urbanizadas como para novas áreas, em expedições exploratórias.

Mendonça faleceu aos 64 anos, no dia 3 de agosto de 2015, em sua residência no Núcleo Urbano de Carajás, a poucos metros do aeroporto ao qual dedicou grande parte de sua vida. O comandante Mendonça deixou viúva, senhora Sonia Barreira Mendonça, e duas filhas – Marina e Mariana -, além de um neto, Pedro. Sua morte causou grande consternação na comunidade local.

A história do Comandante Pedro Mendonça Filho está profundamente ligada à do aeroporto de Carajás, cuja fundação e desenvolvimento acompanhou e no qual mantinha baseado seu helicóptero.

Assim, dar o nome de Pedro Mendonça Filho ao Aeroporto de Carajás é fazer justiça a um dos personagens mais tradicionais da aviação naquela região e uma homenagem justa a um dos pioneiros que honraram – com seu trabalho e sacrifício - a história da maior província mineral do planeta.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2015.

**Deputado Nilson Pinto
PSDB-PA**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

PORTARIA Nº 191/GM5, DE 05 DE MARÇO DE 1985

Transfere a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, a jurisdição técnica, administrativa e operacional do aeroporto Carajás-PA

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, usando das atribuições que lhe confere o item IV do Parágrafo Único, do artigo 63, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-lei nº 991, de 21 de outubro de 1969, e considerando o artigo 2º e seu parágrafo, da Lei nº 5.862, de 12 dezembro de 1972; resolve:

Art. 1º Transferir a jurisdição técnica, administrativa operacional do Aeroporto de Carajás-PA para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.

§ 1º A transferência de jurisdição terá lugar no dia 12 março de 1985 e será efetivada mediante Termo de Transfência de Jurisdição transscrito no livro próprio do Aeroporto e assinado por Representantes do Ministério da Aeronáutica e da INFRAERO.

§ 2º Na mesma data a INFRAERO empossará o Administrador do Aeroporto.

Art. 2º A jurisdição da INFRAERO se exercerá sobre toda a área do Aeroporto de Carajás com execução das áreas ocupadas pelas instalações do Destacamento de Proteção ao Vôo, DPV-CJ e do Departamento de Aviação Civil - DAC - as quais ficarão, respectivamente, sob a jurisdição da TASA e DAC.

Parágrafo único A delimitação dessas áreas será aprovada por Portaria do Ministro da Aeronáutica.

Art. 3º Os bens móveis, as intalações e os equipamentos, pertencentes a União, localizados na área do Aeroporto de Carajás-AP, ficarão sob a responsabilidade e guarda da INFRAERO, com exceção dos destinados aos Serviços Federais e Estaduais que irão operar no Aeroporto, se for o caso.

Parágrafo único Os bens, instalações e equipamentos que, por força deste artigo, passarem a responsabilidade e guarda da INFRAERO serão arroladas dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar a data referida no parágrafo 1º desta Portaria e serão transferidos para Controle e Carga da Empresa, mediante Termos de Entrega e Recebimento.

Art. 4º A INFRAERO fixará estrutura orgânica da Administração do Aeroporto de Carajás-PA, regulará o seu funcionamento, designará o Administrador e definirá suas responsabilidades, competências e autoridade.

Art. 5º Todos os serviços Federais e Estaduais que venham a operar no Aeroporto observação técnica, operacional, disciplinar e administrativa a autoridade competente dos respectivos Ministérios, Cabendo ao Administrador do Aeroporto de baixar instruções gerais, com vistas a adoção e implantação de medidas que visem:

a - a segurança geral do Aeroporto;
b - o desimpedido movimento de aeronaves no solo e seu rápido desembarço o vôo:

c - o rápido desembarço dos passageiros e bagagens;
d - o controle e o manuseio de carga aérea em movimento e armazenada;
e - a proteção e o conforme de todos que se utilizam do aeroporto;
f - a preservação da ardem, da disciplina e da boa apresentação do Aeroporto.

Art. 6º Todos os serviços que venham a operar no Aeroporto por Empresas, Entidades, Órgãos ou pessoas que utilizam as aeronaves transpores aéreo ou outros fins, bem como os que venham a explicar atividades de apoio as aeronaves, observarão subordinação técnica, administrativa e operacional, aos seus respectivos Órgãos Superiores, mas acatarão as instruções gerais que forem baixadas pelo Administrador do Aeroporto para os fins descritos nas alíneas "a" e "f" do artigo anterior.

Art. 7º A INFRAERO, diretamente, ou através do Administrador do Aeroporto, manterá entendimentos com os Órgãos do Ministério da Aeronáutica sediadas na área, visando a coordenação de planos, critérios e providências, para resolver problemas de interesse comum.

Art. 8º A partir da data fixada no parágrafo 1º do Artigo 1º, deste Portaria, a INFRAERO assumirá os direitos e as responsabilidades que cabem a Campanhia Vale do Rio Doce em decorrência de Contrato com a Petrobrás Distribuidora S/A (arrendamento de área para o sistema de abastecimento de combustível) e Convênios com a ELETRO NORTE e Empresa Brasileira Brasileira de Telecomunicações.

Art. 9º A INFRAERO deverá observar, no tocante a operação do Aeroporto, padrões técnicos e de operação, de acordo com as normas adotadas pelo Ministério da Aeronáutica.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos através de entendimentos entre a INFRAERO e os Órgãos interessados e, em última instância, pelo Ministro da Aeronáutica.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉLIO JARDIM DE MATTOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O objetivo deste projeto de lei, elaborado pelo ilustre Deputado Nilson Pinto, é denominar “Aeroporto de Carajás/Pará – **Comandante Pedro Mendonça Filho**” O Aeroporto de Carajás localizado na cidade de Parauapebas, Estado do Pará.

Nos termos do art. 32, XX, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “**aviação civil, aeroportos e infraestrutura aeroportuária; segurança e controle de tráfego aéreo; direito aeronáutico**”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei pretende denominar o atual aeroporto de Carajás, situado na cidade de Parauapebas, Estado do Pará, de “Aeroporto de Carajás/Pará – **Comandante Pedro Mendonça Filho**” para homenagear

este piloto valoroso, que dedicou 39 anos de vida à aviação na Amazônia, sendo mais de vinte anos em Carajás, onde consolidou reputação de excelência profissional e profundo conhedor da região.

Ao analisar o projeto em questão, verificamos que a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que "**Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências**", mostra que o aeroporto em pauta consta da Relação Descritiva dos Aeródromos do Plano Nacional de Viação (PNV), o que possibilita a alteração de sua denominação mediante lei federal.

É um aeroporto federal que foi construído pela então estatal Companhia Vale do Rio Doce em 1981. Homologado pela Portaria nº. 164/SOP, de 23 de setembro de 1982, foi transferido para o Ministério da Aeronáutica (Comando da Aeronáutica), conforme o processo do MAer 25.01/R – 036/84, de 12 de março de 1985. Foi absorvido pela Infraero, de acordo com a Portaria nº. 191/GM5, em 05 de março de 1985, e esta assumiu a jurisdição técnica, administrativa, comercial, operacional e de navegação aérea.

O início da exploração de Carajás – a maior província mineral do planeta - mudou radicalmente a paisagem do sudeste paraense. Na área, antes coberta por florestas, formou-se rapidamente um aglomerado urbano que atraiu milhares de pessoas e deu origem à cidade de Parauapebas. Esta cresceu de forma vertiginosa e atualmente registra população superior a 130 mil habitantes.

O aeroporto foi construído um ano antes do começo da implementação do Programa Grande Carajás - que tinha como objetivo realizar a exploração integrada dos recursos minerais, inclusive as reservas de ferro de 18 bilhões de toneladas.

A grandiosidade desse projeto de exploração minerária reclamava um aeroporto que suprisse as deficiências de acesso, por via rodoviária e marítima, à Serra dos Carajás, e assim se tornasse a porta de entrada dos visitantes e clientes das atividades de extração mineral que eram estatais e passaram a ser privadas em 1997.

Atualmente, esse aeroporto – localizado a 720 km da capital do Pará, Belém –desfruta de grande importância na aviação civil brasileira. Opera voos comerciais diariamente, sendo um elo importante entre as cidades da região e as capitais do País, contribuindo para alavancar a economia do Estado do Pará.

Finalmente, apor o nome do **Comandante Pedro Mendonça Filho** ao

Aeroporto de Carajás é uma legítima homenagem a quem tanto se empenhou pelo desenvolvimento da aviação naquela região. A indicação do nome do piloto para denominar o aeroporto de Carajás foi saudada pela Associação Nacional dos Aeronautas e por diversas empresas de aviação como uma honra e um merecido reconhecimento à memória e ao trabalho de um profissional exemplar que se tornou um dos símbolos da aviação na região de Carajás.

Nascido em 4 de dezembro de 1950, Pedro Mendonça Filho ingressou na turma de 1969 na Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR) da Aeronáutica, em Barbacena, Minas Gerais. Permaneceu na Força Aérea Brasileira (FAB) até 1976, quando dedicou-se inteiramente à aviação na Amazônia. Mais de vinte anos de sua carreira foram passados na região de Carajás, onde o Comandante notabilizou-se pelo profissionalismo, experiência e profundo conhecimento da área.

Como uma das mais importantes figuras da aviação local e pioneiro do desbravamento de Carajás, **Pedro Mendonça Filho** transportou técnicos, geólogos e demais pesquisadores em expedições exploratórias e pesquisas minerais, participando assim, ativamente, do cenário que resultou no grande desenvolvimento de Carajás. Ele faleceu aos 64 anos, no dia 3 de agosto de 2015, em sua residência no Núcleo Urbano de Carajás.

É fato reconhecido que se hoje o Aeroporto de Carajás destaca-se no cenário nacional, isso ocorreu em razão do intenso trabalho e dedicação de pilotos pioneiros – como o **Comandante Pedro Mendonça Filho** –, que atuaram fortemente para desenvolver a aviação local e destacaram-se como indispensável e fundamental suporte para geólogos e engenheiros que trabalharam para a exploração da província mineral de Carajás, hoje uma das mais relevantes contribuintes para o saldo positivo da balança comercial brasileira.

Assim, a proposição apresentada atende ao dispositivo da Lei nº 1.909, de 21 de junho de 1953, que obriga manter-se o nome da cidade de localização na denominação de aeroporto. O art. 1º dessa lei exige que os terminais aeroportuários terão “**a denominação das próprias cidades, vilas e povoados em que se encontrem**”. Ainda, de acordo com o § 1º do mencionado artigo, “**poderá um aeroporto ou aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevantes serviços à causa da Aviação, ou de um fato histórico**”.

Pelos motivos expostos, e considerando que a proposição em

pauta encontra-se adequada às exigências legais vigentes, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.727, de 2015.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2015.

Deputado Vanderlei Macris
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.727/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vanderlei Macris.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Washington Reis - Vice-Presidente, Alexandre Valle, Edinho Bez, Ezequiel Fonseca, Goulart, Hermes Parcianello, Hugo Leal, João Rodrigues, Laudílio Carvalho, Lázaro Botelho, Major Olímpio, Marcelo Matos, Marcio Alvino, Marinha Raupp, Mauro Mariani, Nelson Marquezelli, Remídio Monai, Roberto Britto, Silas Freire, Tenente Lúcio, Wadson Ribeiro, Alfredo Kaefer, Aiel Machado, Carlos Henrique Gaguim, Dagoberto, Evandro Roman, Fabio Reis, Fernando Jordão, Jose Stédile, Julio Lopes, Leônidas Cristino, Leopoldo Meyer, Mário Negromonte Jr., Misael Varella, Ricardo Izar, Roberto Sales e Samuel Moreira.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2015.

Deputado HUGO LEAL
Presidente em exercício

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Nilson Pinto, visa denominar "Aeroporto de Carajá/Pará - Comandante Pedro Mendoça Filho" o Aeroporto localizado na cidade de Parauapebas, Estado do Pará.

Submetida à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 30 de setembro de 2015, por atender ao dispositivo da Lei nº 1.909, de 21 de junho de 1953, que obriga manter-se o nome da cidade de localização na denominação de aeroporto. O art. 1º dessa lei exige que os terminais aeroportuários terão "a denominação das próprias cidades, vilas e povoados em que se encontrem". Ainda, de acordo com o § 1º do mencionado artigo, "poderá um aeroporto ou aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevantes serviços à causa

da Aviação, ou de um fato histórico”.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição aqui examinada tem por objetivo homenagear Pedro Mendonça Filho, emprestando o seu nome ao Aeroporto de Carajás/Pará, no município de Parauapebas.

Na justificação o autor explica que o homenageado, dedicou 39 anos à aviação na Amazônia, sendo mais de vinte anos em Carajás, onde consolidou uma reputação de profissionalismo, gentileza no trato e profundo conhecimento da região.

Tornou-se uma das mais importantes figuras da aviação local e personagem ativo da história do desbravamento de Carajás.

Por sua grande experiência como piloto, credenciou-se como um dos mais requisitados profissionais de voo de Carajás, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento do aeroporto.

Transportava, diariamente, a partir do aeroporto de Carajás, técnicos, geólogos e demais pesquisadores tanto para regiões urbanizadas como para novas áreas, em expedições exploratórias.

Desta forma, o nome do Comandante Pedro Mendonça Filho ao Aeroporto de Carajás é uma justa homenagem a quem tanto se empenhou pelo desenvolvimento regional e, consequentemente, da aviação naquela região.

Cabe, também, ressaltar a boa recepção desta indicação pela Associação Nacional dos Aeronautas e de várias empresas de aviação, entendendo ser um preito ideal a um símbolo da aviação daquela localidade.

Por fim, a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, estabelece no seu art. 1º:

“Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.”

Tendo em visto que a reputação do homenageado é ilibada, não encontramos óbice para a concordância da proposição.

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.727, de 2015.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2019.

**Deputado Airton Faleiro
Relator**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.727/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Airton Faleiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Áurea Carolina - Vice-Presidente, Airton Faleiro, Daniel Trzeciak, Felício Laterça, Igor Kannário, José Medeiros, Luciano Ducci, Luiz Lima, Luizianne Lins, Marcelo Calero, Vavá Martins, Alexandre Padilha, Diego Garcia, Erika Kokay, Gurgel, Lídice da Mata, Lincoln Portela, Paulo Teixeira e Santini.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO